

Considerando que muitas personagens se detinham
resideram nesta cidade;
Considerando que muitas famílias de projeção po-
lítica e social são naturais de Quãnia;
Considerando que muitas pessoas amigas e sempre
ajudavel;
Considerando que o turismo é elemento de cultura
e de desenvolvimento;
Considerando que Quãnia pode projetar-se com
a visita de visitantes influentes na politica e
na administração.

Art. 1º - Propomos que todos os anos se faça
em Quãnia a festa denominada "Dia de Quãnia"
na data mais oportuna a ser fixada pela
Câmara Municipal.

Art. 2º - Que esta festa conste de uma programação
oficial com parte cívica, social, religiosa e
esportiva.

Art. 3º - Que neste dia seja declarado o "Dia
do ano", escolhido pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogada a disposição em
contrário.

Prefeitura Municipal de Quãnia, em 29 de
setembro de 1962.

Atavau Dam
El Oliveira

Prefeito Municipal
Contador - Secretário

Lei Nº 375, de 1º de Novembro de 1962

A Câmara Municipal de Quãnia aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder ao Funcionário Augusto Batista de Sousa
Contador de Prefeitura, a impetância de 40

R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - Devem ser recursos para atender a presente lei, o caso de necessidade previsto no presente ato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 1º de novembro de 1962.

Estacianças

Elblivira

Prefeito Municipal
Contador Secretário

Lei nº 376, de 1º de novembro de 1962.

Concede pensão de Morte às Sras. Dona Maria Tereza dos Santos e Maria Cândida de Poscimant.

A Câmara Municipal de Juazeiro, a pedido do Sr. Prefeito Municipal, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder um aumento de R\$ 1.300,00 mensal nas pensões das Exmas. Sras. Dona Maria Tereza dos Santos e Maria Cândida de Poscimant.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial para pagamento das referidas pensões. Nos anos consecutivos serão as pensões contadas no presente ato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Juazeiro em